

CONDOMÍNIO PRAIAS

REGULAMENTO DO SALÃO DE FESTAS

Artigo 1º - O Salão de Festas do Condomínio só pode ser usado para festas dos condôminos e moradores residentes no Condomínio Praias, ou para reuniões autorizadas pelo subsíndico.

Artigo 2º – As reservas deverão ser feitas por escrito e assinadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Eventualmente: O Subsíndico poderá dispensar a observância de desse prazo.

Artigo 3º – Por ocasião da retirada das chaves o solicitante da reserva fará a vistoria do Salão de festas em companhia do Subsíndico ou seu preposto "zelador" e assinará um termo de responsabilidade.

Artigo 4º - Será cobrado a taxa de 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo vigente do mês de utilização do Salão de Festas, que deverá ser incorporado a emissão da quota posterior ao uso do salão.

Parágrafo Único – A importância arrecadada será depositada no Fundo de Reserva do Condomínio.

Artigo 5º - O horário para utilização do Salão de Festas deverá ser até as 22hs de segunda a sexta-feira e domingo, sábado e vésperas de feriados, o horário poderá ser prorrogado até às 24hs.

Artigo 6º - O solicitante da reserva deverá fazer respeitar na medida do possível, a Lei do Silêncio.

Parágrafo Primeiro - O uso de aparelhos de som, instrumentos musicais e outros deverá ser informado ao Subsíndico por escrito na hora da assinatura do termo de responsabilidade.

Parágrafo Segundo – Ruídos de qualquer natureza deverão ser moderados.

Artigo 7º - O Condômino solicitante se responsabilizará por todos os estragos que se verificarem no Salão de Festas.

Artigo 8º - Quando da utilização do Salão de Festas, é vedado na medida do possível, a aglomeração de convidados no hall social e outras áreas comuns, que possa prejudicar o uso normal pelos demais condôminos. Proibida a abertura das portas do Salão de Festas que dão acesso às piscinas.



CONDOMÍNIO PRAJAS

Artigo 9º - Até as 10hs do dia seguinte à realização de uma festa ou reunião, o salão deverá estar completamente desocupado de tudo que nele foi posto pelo Condômino solicitante.

Artigo 10º - O Salão de Festas destina-se a:

- a) Festas, conforme regulamento, com prioridade;
- b) Assembléias dos Condôminos;
- c) Reunião do Corpo Administrativo do Condomínio;
- d) Reuniões sociais ou informais dos senhores Condôminos.

Artigo 11º - É proibido a afixação de pregos, enfeites com durex ou similares nas paredes, vidros e no teto do Salão de Festas.

Artigo 12º - É vedado ao uso do Salão de Festas, com exclusividade, no carnaval, Ano Novo, e véspera de Ano Novo e também Natal.

Artigo 13º - Os casos omissos no presente Regulamento serão solucionados pelo Subsíndico, juntamente com o Síndico e Conselho Consultivo.

Artigo 14º - A infração de qualquer deste Regulamento do Salão de Festas, sujeita o infrator ao pagamento de multa equivalente até duas vezes o salário mínimo em vigor à época. As mulas deverão ser pagas dentro de dez dias da notificação pelo Síndico, e as importâncias transferidas e aplicadas no Fundo de Reserva do Condomínio.

Parágrafo Único – A aplicação e o pagamento da multa não desobrigam o Condômino do pagamento dos prejuízos materiais provocados, durante a utilização do Salão de Festas.

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM O TEOR DO REGULAMENTO DO SALÃO DE FESTAS

São Pau	lo,	de	de _	·
				_
	Assinatura	do morador	requisitante	•



CONDOMÍNIO PRAIAS

TERMO DE REQUISIÇÃO / RESPONSABILIDADE - SALÃO DE FESTAS

REQUISITANTE:			_ APTO:	BL:			
DATA A SER RESERVADA:/	/, DAS	SHS.	ÀS	HS			
Na qualidade de morador (a) do Con- lcaraí nº 222, Tatuapé, sirvo-me o privativo, o Salão de Festas do Edif pelo que, e na melhor forma de direit seguinte:	da preser fício, para	nte para r a data e	equisitar p horário aci	ara meu usc ma indicados			
 A não utilizar aparelhos de sons o horas às 06 horas; 	ou similar	es e instrui	mentos mu	sicais, das 22			
) A utilizar o Salão de Festas por mim, meus familiares e convidados, de ta forma a não perturbar a boa ordem e o sossego dos demais moradores;							
) Recolocar o Salão de Festas em suas condições originais de arrumação e limpeza, até as 10 horas do dia seguinte a sua utilização;							
 Por todo e qualquer dano sofrido pelo mobiliário, adornos, aparelhos, cortinas tapetes e demais objetos que guarnecem o referido salão, durante o período de sua utilização; 							
5) A cumprir os dispostos no Regula Salão de Festas, sobre os quais te		•	•	ere ao uso do			
São Paulo,	de		de	·			
assinatura do morador requisitante	 9	autorizaç	ão do Sínd	ico/Zelador			